

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**SEDU/PARANACIDADE - PAM**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018.**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, torna público que às 08:15 horas do dia 25 de Maio de 2018, na Sala de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Rolo compactador vibratório autopropelido	01	345.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregeiro Edson Carlos Becker, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3635 - 8100 - E-mail licitacao@ls.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço **Praça Rui Barbosa, 01, Centro, das 08:00 às 17:00 horas.**

**Laranjeiras do Sul, 10 de maio de 2018.**

**Edson Carlos Becker**  
Pregeiro

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**  
**1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, COM LOTES EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL,** inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

**CONTRATADA: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 05.863.769/0001-57, situada na Rua Diogo Pinto, n.º 720, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL,** brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.168.087-89 e portadora da cédula de identidade nº 11286482-2-IFP/RJ.

**VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

**PRAZO DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2018.

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016**  
**4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOIS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL,** inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

**CONTRATADA: ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.804/0001-09, situada à Rua Diogo Pinto, nº 1036, Sala A, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pelo Sr. **EMMANUEL PIMENTEL,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 28.855.204-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.045.189-63.

**VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 22.900,44** (vinte e dois mil e novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

**PRORROGAÇÃO PRAZO DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2018.

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018-PMLS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO O KM ANO MODELO 2018/2018 DE ACORDO COM O CONVENIO 286/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL,** inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

**CONTRATADA: VERITA VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 83.528.232/0003-06, situada na Av. Nereu Ramos, nº 3633, Bonsucesso, Guarapuava-PR, CEP 85.035-300, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ ALLAGE FUICK,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 023.980.099-04, e portador da cédula de identidade nº 3.117.540-SSP/SC.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 74.270,00** (setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2018.**

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018.**

No dia, após constatada e regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Medalhão Pregão Presencial Nº 032/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO O KM ANO MODELO 2018/2018 DE ACORDO COM O CONVENIO 288/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:**

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
VERITA VEICULOS LTDA	01	74.270,00

**VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 032/2018 R\$ 74.270,00** (Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais).

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 011/2018**  
**08/05/2018**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 024/2011 E DA LEI Nº 008/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica criado o COMUTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul - PR, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Parágrafo Único. O COMUTRAM é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.**

**Art. 2º -** Ao COMUTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul - PR compete:

- I. Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;
- II. Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;
- IV. Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;
- V. Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;
- VI. Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VII. Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi, moto táxi), em todas as suas modalidades;
- IX. Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- X. Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;
- XI. Acompanhar e manifestar-se sobre a Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;
- XII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
- XIII. Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
- XIV. Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
- XV. Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

- Art. 3º -** Os membros do COMUTRAM serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta do Município de Laranjeiras do Sul, pela Câmara Municipal, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.
- §1º -** Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.
- §2º -** O COMUTRAM será constituído por 13 (treze) membros, com igual número de suplentes, sendo:
- I. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
  - II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação;
  - III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Laranjeiras do Sul;
  - IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
  - V. 01 (um) representante da Polícia Militar;
  - VI. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
  - VII. 01 (um) representante da Circunscrição Local do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;
  - VIII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;
  - IX. 01 (um) representante das Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano;
  - X. 01 (um) representante das empresas de Transporte de Fretamento para Transporte de Carga ou de Passageiros;
  - XI. 01 (um) representante dos Concessionários do Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Taxi;
  - XII. 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior (Universidades) de Laranjeiras do Sul;
  - XIII. 01 (um) representante da AENVAPI - Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiranguá;
- §3º -** Os membros do COMUTRAM serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.
- Art. 4º -** Poderá o Prefeito Municipal, através de Decreto, após deliberação do Conselho, substituir a entidade nominada Parágrafo 2º do Artigo 3º no momento em que está deixar de existir ou deixar de cumprir o estabelecido no Regimento Interno do COMUTRAM;
- Art. 5º -** A substituição que trata o Art. 4º será sempre por uma entidade organizada da Sociedade Civil do Município;
- Art. 6º -** Nenhum integrante do COMUTRAM receberá remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
- Art. 7º -** O cargo de Presidente do COMUTRAM será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.
- Parágrafo Único:** O COMUTRAM terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Conselheiros.
- Art. 8º -** O mandato dos membros do COMUTRAM será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- §1º -** Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.
- §2º -** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.
- §3º -** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.
- Art. 9º -** O COMUTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade reunir-se-á todos os meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
- §1º -** As reuniões do COMUTRAM deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
- §2º -** As reuniões terão convocação por escrito, devendo ser publicado Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensadas a publicação de Edital.
- §3º -** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- §4º -** As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- §5º -** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.
- Art. 10º -** O COMUTRAM terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da posse de sua diretoria.
- Art. 11º -** O Município de Laranjeiras do Sul deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
- Art. 12º -** Fica o Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar/especial para prover as despesas necessárias ao funcionamento do COMUTRAM.
- Art. 13º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.
- Art. 14º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15º -** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 024/2011 e suas alterações.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 012/2018**  
**08/05/2018**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "TURISMO NA ESCOLA" PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa "TURISMO NA ESCOLA" para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjeiras do Sul a fim de possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico, tanto no Município de Laranjeiras do Sul como em outros municípios brasileiros, promovendo a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, garantindo a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas, e desenvolvendo nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental, incentivando assim a consciência de preservação do patrimônio histórico e cultural.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul, para implantação e realização do Programa "TURISMO NA ESCOLA", a realizar as seguintes despesas:

- I - transporte dos alunos;
- II - ingresso dos alunos e dos professores acompanhantes nos locais visitados, quando cobrados, bem como eventuais custos com guias e orientadores;
- III - alimentação dos alunos, professores e motoristas;
- IV - remuneração dos motoristas e professores dos períodos que excedam a jornada de trabalho regular; e
- V - ajuda de custo para os alunos, representada pelo repasse pecuniário a cada aluno por viagem, de valores a serem regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 3º** O Programa "TURISMO NA ESCOLA" consiste na realização de viagens monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino a parques, zoológicos, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, universidades e outros.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes gerenciar a execução do programa, organizando as viagens, bem como escala de participação das escolas, de forma que todas as escolas interessadas possam participar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 013/2018**  
**09/05/2018**

**SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS & COLINAS - ADETUR" E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS & COLINAS - ADETUR" entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 19/08/2014, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estabelecimento próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 21.093.039/0001-70.

**Art. 2º.** A "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS & COLINAS - ADETUR" fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º.** Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 011/2018**  
**08/05/2018**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 024/2011 E DA LEI Nº 008/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica criado o COMUTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul - PR, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Parágrafo Único. O COMUTRAM é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.**

**Art. 2º -** Ao COMUTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul - PR compete:

- I. Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;
  - II. Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
  - III. Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;
  - IV. Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;
  - V. Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;
  - VI. Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
  - VII. Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;
  - VIII. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi, moto táxi), em todas as suas modalidades;
  - IX. Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
  - X. Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;
  - XI. Acompanhar e manifestar-se sobre a Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;
  - XII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
  - XIII. Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
  - XIV. Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
  - XV. Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;
- Art. 3º -** Os membros do COMUTRAM serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta do Município de Laranjeiras do Sul, pela Câmara Municipal, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.
- §1º -** Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.
- §2º -** O COMUTRAM será constituído por 13 (treze) membros, com igual número de suplentes, sendo:
- I. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
  - II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação;
  - III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Laranjeiras do Sul;
  - IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
  - V. 01 (um) representante da Polícia Militar;
  - VI. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
  - VII. 01 (um) representante da Circunscrição Local do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;
  - VIII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;
  - IX. 01 (um) representante das Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano;
  - X. 01 (um) representante das empresas de Transporte de Fretamento para Transporte de Carga ou de Passageiros;
  - XI. 01 (um) representante dos Concessionários do Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Taxi;
  - XII. 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior (Universidades) de Laranjeiras do Sul;
  - XIII. 01 (um) representante da AENVAPI - Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiranguá;
- §3º -** Os membros do COMUTRAM serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.
- Art. 4º -** Poderá o Prefeito Municipal, através de Decreto, após deliberação do Conselho, substituir a entidade nominada Parágrafo 2º do Artigo 3º no momento em que está deixar de existir ou deixar de cumprir o estabelecido no Regimento Interno do COMUTRAM;
- Art. 5º -** A substituição que trata o Art. 4º será sempre por uma entidade organizada da Sociedade Civil do Município;
- Art. 6º -** Nenhum integrante do COMUTRAM receberá remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
- Art. 7º -** O cargo de Presidente do COMUTRAM será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.
- Parágrafo Único:** O COMUTRAM terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Conselheiros.
- Art. 8º -** O mandato dos membros do COMUTRAM será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- §1º -** Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.
- §2º -** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.
- §3º -** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.
- Art. 9º -** O COMUTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade reunir-se-á todos os meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
- §1º -** As reuniões do COMUTRAM deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
- §2º -** As reuniões terão convocação por escrito, devendo ser publicado Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensadas a publicação de Edital.
- §3º -** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- §4º -** As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- §5º -** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.
- Art. 10º -** O COMUTRAM terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da posse de sua diretoria.
- Art. 11º -** O Município de Laranjeiras do Sul deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
- Art. 12º -** Fica o Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar/especial para prover as despesas necessárias ao funcionamento do COMUTRAM.
- Art. 13º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.
- Art. 14º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15º -** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 024/2011 e suas alterações.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 013/2018**  
**09/05/2018**

**SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS & COLINAS - ADETUR" E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS & COLINAS - ADETUR" entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 19/08/2014, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estabelecimento próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 21.093.039/0001-70.

**Art. 2º.** A "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS & COLINAS - ADETUR" fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º.** Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 014/2018**  
**09/05/2018**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 055/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Através da aprovação do presente proposição, fica alterada a redação do Artigo 16 da Lei Municipal nº 055/2013, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 16. O servidor designado para exercer as funções de controlador interno terá direito a gratificação pelo exercício da função, na referência "FG 01" sobre o seu respectivo salário na Câmara Municipal, conforme prevê o Anexo III da Lei Municipal nº 060/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Junta 2017/2020**

**LEI Nº. 012/2018**  
**08/05/2018**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "TURISMO NA ESCOLA" PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa "TURISMO NA ESCOLA" para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjeiras do Sul a fim de possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico, tanto no Município de Laranjeiras do Sul como em outros municípios brasileiros, promovendo a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, garantindo a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas, e desenvolvendo nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental, incentiv

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2014 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agroparcuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIEGO GAFURI LUKES & CIA LTDA, situada na Rua Maranhão, nº 1251, Centro, Itema - PR, CEP: 85.748-000, inscrita no CNPJ nº. 10.459.624/0001-23, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. DIEGO GAFURI LUKES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 9.429.165-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 009.855.729-73, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 07 de maio de 2014, acordam e ajustam firma o presente Termo Aditivo do Contrato nº 37/2014 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 24/2014 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência do serviço de fornecimento de Link de Acesso a Internet e Serviço de Comunicação VOIP para diversos setores da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O prazo de execução e da vigência do contrato fica prorrogado por 90 dias, passando a vigorar até 04 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 28.052,79 (Vinte e oito mil cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 9.350,93 (nove mil trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) mensais, passando o valor total do contrato para R\$ 456.811,11 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

NOVA LARANJEIRAS, 04 de maio de 2018.
JOSE LINEU GOMES
Contratante
DIEGO GAFURI LUKES
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

- 5. Josmari F. de Souza Klossomski
6. Jucélia Martins
7. Luciele de Jesus Nascimento
8. Suzana de Moura

- Escola Municipal Campo Erico Verissimo - Guaraí
1. Cleidiane Fiori
2. Inês Luzia Soares Araujo
3. Poliane Aparecida Cardoso Woellner
4. Priscila do Nascimento
5. Sueli Jacinto Carletto

- Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva - Guarani
1. Ely Fernandes da Silva
2. Jhonata Jose Narloch
3. Josiane Aparecida Rios Tonn
4. Juliane Reimundo Galinski
5. Jussara Chimiloski
6. Maria Geceni Sampietro
7. Marilza Alves da Silva
8. Taciane Cheren Pereira dos santos Baranoski
9. Tiago Galinski da Silva

NOVA LARANJEIRAS, 09 de Maio de 2018.
Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.716.776/11.0001-28

DECRETO Nº 125/2018
DATA: 09/05/2018
SÚMULA: Revoga Decreto nº 032/2017 e nomeia o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRA.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - Fica nomeados os Senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRA:
Órgão Representado
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação
Destacamento da Polícia Militar de Pinhão
Defesa Civil
Secretaria de Administração
Assoc. Com. e Ind. De Pinhão - ACIAP
Câmara Municipal de Pinhão
Câmara Municipal de Pinhão
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação
Luz Carlos Taboada Ribas

Parágrafo Único: O referido Conselho será presidido pelo Sr. Valter Israel da Silva Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 032/2017, de 23/01/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (846) 3553-1484
LEI Nº 765
DATA: 10/05/2018
SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação em site oficial, dos medicamentos Distribuídos pelo Poder Público Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Espiçao Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através de lei de sua iniciativa, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º Esta lei garante a divulgação, no site oficial do Poder Público Municipal, dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, nos termos que regem a Portaria nº 1, de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Na divulgação, no site dos medicamentos, deverá constar o seguinte:

- I-Local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;
II-quantidade constante no estoque;
III-nome do medicamento nos termos previstos no Rename.

Art. 3º Quando no sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamento, deverá haver informações sobre possível data para aquisição e abastecimento do estoque.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MAIO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
PORTARIA Nº 052/2018
DATA: 09/05/2018
SÚMULA: Concede Adicional Tempo de Serviço ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espiçao Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Conceder ao servidor, Adicional de Tempo de Serviço no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
6631 - JAIR NUNES VAZ. 12/05/2013 a 11/05/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, EM 09 DE MAIO DE 2018.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2018-PMNL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LINEU GOMES, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49.

Contratada: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVOLVAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA - EPP, com sede a Rua Capitão Fenix Flumen, Nº 2657, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná CEP 85.301-050, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.950.609/0001-45, neste ato representado pelo Senhor ALEXSANDRE AUGUSTO KOWALSKI, portador da cédula de identidade nº 7.599.606-35SP-SP e do CPF 026.297.179-84.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico. A CONTRATADA executará em favor do CONTRATANTE os serviços de segurança através de monitoramento eletrônico de alarmes no prédio da Prefeitura Municipal.

Table with 5 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo/Unidade, Quantidade, Preço total. Row 1: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 12,00, 430,00, 5.160,00.

TOTAL 5.160,00

DO VALOR DO CONTRATO:
CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o valor de R\$ 5.160,00 (Cinco mil e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0510 E 000 Recursos Ordinários (Inscritas) Nº 042 - 3637-1148

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras, 08 de maio de 2018.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO 01/2018

O município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, considerando o Edital de Seleção Nº 01/2018 e a Portaria do MEC Nº 142, de 22 de fevereiro de 2018,

TORNA PÚBLICO

A lista de inscritos para o Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização para as turmas de 1ª e 2ª anos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do Programa "Mais Alfabetização", de forma fortalecer e apoiar as Unidades Escolares Municipais no processo de alfabetização, de acordo com o local de opção de trabalho.

A prova objetiva será realizada no dia 11 de Maio de 2018 - Sexta-feira, das 8:30 às 10:00 horas, na Biblioteca Cidadã, situada na Rua João Wolf s/n.

O local de realização da prova objetiva e a lista de inscritos:

PERÍODO DA MANHÃ
BIBLIOTECA CIDADÃ LOCI TEREZINHA MARCONDES
Rua João Wolf - Centro - Nova Laranjeiras - Pr

Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles - Pr Bananas
1. Daniele Borges
2. Valdirene Biazin Meurer

Escola Municipal do Campo Dom Manoel Koerner - Piquere
1. Mário José Paier

Escola Municipal Ely Antônio Nardello - Sede
1. Dirce Petto
2. Flaviani de Mattos
3. Giana Terezinha Langer Brunsticki
4. Jostiane Viana Josefe

Município de Espiçao Alto do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
PABX: 85465-000
ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/PMEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Table with 3 columns: PROPONENTE VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL GLOBAL EM R\$. CONSTANTINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 01 ao 125 (um ao cento e vinte e cinco), 151.837,01

O VALOR TOTAL GLOBAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/PMEA FOI DE R\$ 151.837,01 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e um centavo).

Espiçao Alto do Iguaçu, 10 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/PMEA
EXCLUSIVO PARA ME/EP/PAE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados em 31 de março de 2017, objetivando o fornecimento de diversos gêneros alimentícios para utilização na PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSEANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE QUARENTA E TRÊS MIL DOZENTOS E SESENTA CENTAVOS, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 17.285,24 (DEZESSETE MIL DOZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA. ASSINATURA: 02/05/2018.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADRIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS ITENS 01, 03,

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000  
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

b) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

c) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

V - Considerando os propósitos da cláusula supracitada, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços Originária permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

ESTRETEC INFORMATICA LTDA - ME  
Empresa Detentora da Ata  
CNPJ: 07.161.411/0001-08

Testemunhas:  
CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000  
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

b) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

c) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

V - Considerando os propósitos da cláusula supracitada, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços Originária permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

R DE MELO MOREIS INFORMATICA - EPP  
Empresa Detentora da Ata  
CNPJ: 07.161.411/0001-08

Testemunhas:  
CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000  
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2017**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2017  
1.º TERMO ADITIVO  
De 09 de maio de 2018.

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, CNPJ nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob nº n.º 4.432.551-9, inscrita no CPF sob nº n.º 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominada **ORGAO GEREADOR**, e de outro lado a empresa **V. A. OTTON EQUIPAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, com sede na Rua Santos Vicentini, 2361, Centro, CEP: 85.148-000, na cidade de Campina do Simão - PR, neste ato representada por sua Administradora Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTON**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR e CPF/MF sob nº 042.785.589-63, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 88/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam incluídas na Ata de Registro de Preços original as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**06 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0005.0022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**4.490.52.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**01566 EA 00328 1004/06/05/00/00 MOVEIS SAUDE-ESTADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Inclui-se também na Ata de Registro de Preços Original a cláusula de Fraude e Corrupção, conforme segue:

"9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; b) "prática fraudulenta": qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos, que de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

V - Considerando os propósitos da cláusula supracitada, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços Originária permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

V. A. OTTON EQUIPAMENTOS - ME  
Empresa Detentora da Ata  
CNPJ: 18.770.897/0001-06

Testemunhas:  
CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Cindeleira, 379 - Centro, CEP: 81.600-000 - Cantagalo - PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE TERMO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018.**

CERTIFICA-SE que, fica sem qualquer efeito a publicação veiculada na edição do dia 10 de Maio de 2018, sob nº 2891, do jornal Correio do Povo do Paraná, lançada pelo Município de Cantagalo/PR, relativa à publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018, e de cujo ato procedeu-se a retificação, na forma da ERRATA abaixo:

**"ONDE SE LÊ:"**  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 161/2018.  
MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
DATA: 04/06/2018  
HORA: 09:00.  
**Objeto:** Adquirição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Comum Dispensa de Licitação.

**"ERRO-SE:"**  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.  
MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
DATA: 04/06/2018  
HORAS: 14:00.  
**Objeto:** Adquirição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Comum Dispensa de Licitação.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Cindeleira, 379 - Centro - CEP: 81.600-000-45  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018-PMC**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2018

Ante o Sete Dias do Mês de Maio de 2018, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.2. A Administração efetuará seu pedido a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração - Departamento de Compras mediante autorização de compra.

1.3. Da indicação das dotações orçamentárias por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive cartão de crédito.

1.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de recibo por qualquer meio, contados a partir da data de entrega do objeto contratado.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informado modalidade, número da licitação, nº. de empenho e dados bancários.

1.6. Para sanar sanar o problema caso ocorram, será de um dia útil sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5.000 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada dia de atraso, e no caso de cancelamento decorra do disposto no subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, o pedido justificado do interessado e acerto pela Administração.

1.10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2018.

1.11. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indivisíveis, a proposta apresentada pelo adjudicatário.

1.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de 04 de Maio de 2018.

1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

Item	OTOR	PRODUTO	RS UN	RS TOT
01	100	Serviço De Controle De Acesso, Monitoramento E Orientação De Público Em Eventos Da Administração Pública Municipal, Preços De Acesso, Monitoramento E Orientação De Público Em Eventos Da Administração Pública Municipal, Com Despesa (transporte, alimentação e hospedagem), com taxa de administração.	144,00	14.400,00
Total				14.400,00

VALOR TOTAL R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

1.2. A Administração efetuará seu pedido a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração - Departamento de Compras mediante autorização de compra.

1.3. Da indicação das dotações orçamentárias por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive cartão de crédito.

1.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de recibo por qualquer meio, contados a partir da data de entrega do objeto contratado.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informado modalidade, número da licitação, nº. de empenho e dados bancários.

1.6. Para sanar sanar o problema caso ocorram, será de um dia útil sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

V - Considerando os propósitos da cláusula supracitada, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços Originária permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

V. A. OTTON EQUIPAMENTOS - ME  
Empresa Detentora da Ata  
CNPJ: 18.770.897/0001-06

Testemunhas:  
CPF: \_\_\_\_\_

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Cindeleira, 379 - Centro - CEP: 81.600-000-45  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND relativa à cobrança da receita federal (incluindo débitos previdenciários), do CRF do FGTS e de CNDT, para posterior pagamento.

Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos ou apontem débitos, o pagamento ficará retido até a regularização.

1.4. Os serviços registrados serão conferidos periodicamente, pela mensalidade, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Departamento de Compras.

1.5. Os serviços serão aceitos provisoriamente sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.6. As despesas decorrentes da contratação dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

030401.022.0001.2005	0404	3.3.90.39	Previdência Social	Função 0000
1001.2066.1001.2005 <td>0404</td> <td>3.3.90.39</td> <td>Previdência Social</td> <td>Função 0000</td>	0404	3.3.90.39	Previdência Social	Função 0000
1001.2066.1001.2005 <td>0404</td> <td>3.3.90.39</td> <td>Previdência Social</td> <td>Função 1010</td>	0404	3.3.90.39	Previdência Social	Função 1010
1001.2066.1001.2005 <td>0404</td> <td>3.3.90.39</td> <td>Previdência Social</td> <td>Função 1060</td>	0404	3.3.90.39	Previdência Social	Função 1060
1001.2066.1001.2005 <td>0404</td> <td>3.3.90.39</td> <td>Previdência Social</td> <td>Função 0702</td>	0404	3.3.90.39	Previdência Social	Função 0702

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5.000 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada dia de atraso, e no caso de cancelamento decorra do disposto no subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, o pedido justificado do interessado e acerto pela Administração.

1.10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2018.

1.11. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indivisíveis, a proposta apresentada pelo adjudicatário.

1.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de 04 de Maio de 2018.

1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

V - Considerando os propósitos da cláusula supracitada, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018 e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata na qual não se contradizem ou modificam o conteúdo do Edital e seus anexos.

1.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (dois) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo 07 de Maio de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

SOARES SEGURANCA PRIVADA LTDA  
Detentora da Ata

Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000  
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2017**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2017  
1.º TERMO ADITIVO  
De 09 de maio de 2018.

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, CNPJ nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob nº n.º 4.432.551-9, inscrita no CPF sob nº n.º 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominada **ORGAO GEREADOR**, e de outro lado a empresa **NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.161.411/0001-08, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 10270, Centro, CEP: 85.301-410, na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada por seu Administrador Sr. **RODRIGO DE MELO MOREIS INFORMATICA - EPP**, empresário, inscrito no CNPJ sob nº 06.969.421-4 SSP/PR e CPF/MF sob nº 033.606.569-89, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 88/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam incluídas na Ata de Registro de Preços original as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**06 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0005.0022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**4.490.52.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**01566 EA 00328 1004/06/05/00/00 MOVEIS SAUDE-ESTADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Inclui-se também na Ata de Registro de Preços Original a cláusula de Fraude e Corrupção, conforme segue:

"9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; b) "prática fraudulenta": qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos, que de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

IV - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo rejeitará uma proposta de outorga se, em qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórios ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

V - Considerando os propósitos da cláusula supracitada, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços Originária permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP  
Empresa Detentora da Ata  
CNPJ: 07.161.411/0001-08

Testemunhas:  
CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000  
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2017**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 87/2017  
1.º TERMO ADITIVO  
De 09 de maio de 2018.

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, CNPJ nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob nº n.º 4.432.551-9, inscrita no CPF sob nº n.º 620.332

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

Eu, **ELEANDRO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Presencial nº 005/2018**, o qual teve seu objeto adjudicado as seguintes proponentes:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL LOTE R\$
1	RODRIGO CASAGRANDE - ME	2.340,00
2	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	1.540,00
3	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	4.900,00
4	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	3.430,00
5	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	1.620,00
6	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	4.200,00
7	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	6.490,00
8	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	1.395,00
9	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	4.760,00
10	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	14.700,00

Valor total de gastos com a licitação: **R\$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Quedas do Iguaçu, 10 maio de 2018.

**ELEANDRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

**OBJETO:** aquisição de produtos e materiais gráficos em geral para consumo junto a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL LOTE R\$
1	RODRIGO CASAGRANDE - ME	2.340,00
2	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	1.540,00
3	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	4.900,00
4	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	3.430,00
5	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	1.620,00
6	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	4.200,00
7	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	6.490,00
8	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	1.395,00
9	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	4.760,00
10	M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME	14.700,00

**Resultado da Licitação:**

1 – Empresa **RODRIGO CASAGRANDE - ME** foi vencedora da licitação para o lote 01 com valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) conforme tabela acima, e a empresa **M L KURATKOVSKI E CIA LTDA - ME** foi vencedora para os lotes 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 com valor total de R\$ 43.035,00 (quarenta e três mil e trinta e cinco reais) totalizando assim o valor de:

Valor total de gastos com a licitação: **R\$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Quedas do Iguaçu, 08 de maio de 2018.

**APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 08/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Adicional, no exercício de **2.018**, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº. 775/2017 de 14 de dezembro de 2.017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Legislativo, exercício financeiro de 2018, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme classificação programática abaixo.

Órgão:	01 – Câmara Municipal	
Unidade:	01.01 – Legislativo Municipal	
Classif. Func. Program:	01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3390.36.00	Outros Serviços Terceiros – PF
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro (Descentralizado) Exerc. Cor.
Valor:	R\$ 1.000,00	Um mil reais.
Elemento de Despesa:	3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – PJ
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro (Descentralizado) Exerc. Cor.
Valor:	R\$ 11.000,00	Onze mil reais.

**Art. 2º** Os recursos indicados para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto no artigo anterior são resultantes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01 – Câmara Municipal	
Unidade:	01.01 – Legislativo Municipal	
Classif. Func. Program:	01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3190.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – PF
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro Descentralizado
Valor:	R\$ 12.000,00	Doze mil reais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 08 de maio de 2018.

  
**DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA**  
Presidente da Câmara

Rua São Paulo, 295, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107